

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA
CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº: 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

RECORRENTE: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

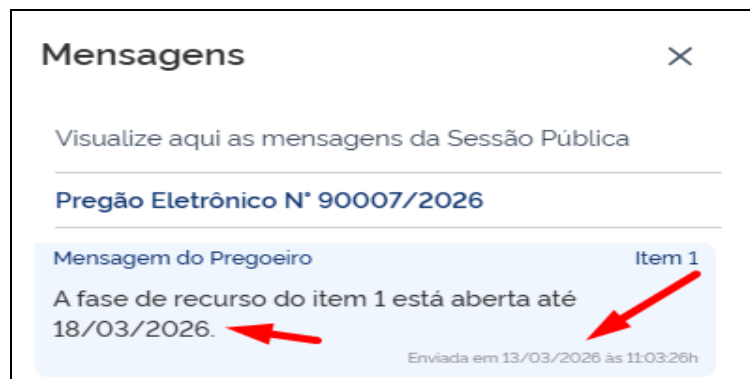
RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilma. Sra. Pregoeira da Seção de Licitações da CEAGEP,

A empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, já qualificada no âmbito do Processo em referência, vem, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou a empresa PROACTIVA Classificada e Habilitada no pregão eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o prazo recursal administrativo é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da proposta (alínea b”) e do ato de habilitação ou inhabilitação (alínea “c”). No certame em questão, o resultado da licitação foi divulgado em 13/03/2026, no Portal COMPRASNET, estabelecendo-se o prazo para **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** até o dia 18 de março de 2026, conforme transcrito abaixo do Portal COMPRASNET:



Dessa forma, comprova-se a tempestividade do presente recurso administrativo.

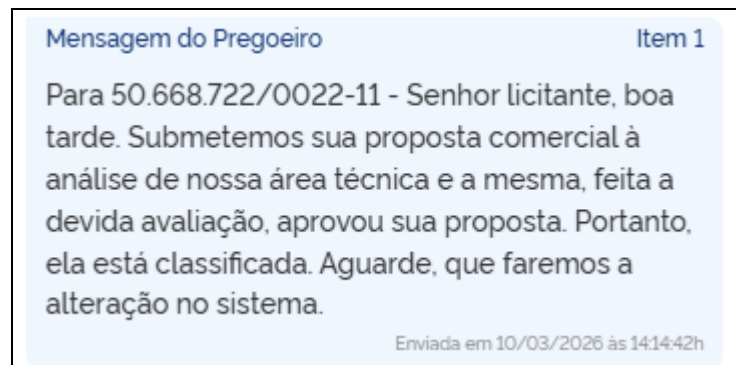
II. DOS FATOS

A **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP**, publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, em aterro sanitário licenciado pela CETESB, de resíduos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro do Entrepasto de Sorocaba (CESOR), de propriedade da CEAGESP, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA”*, com data de abertura designada para o dia 10/03/2026, às 09:30hs

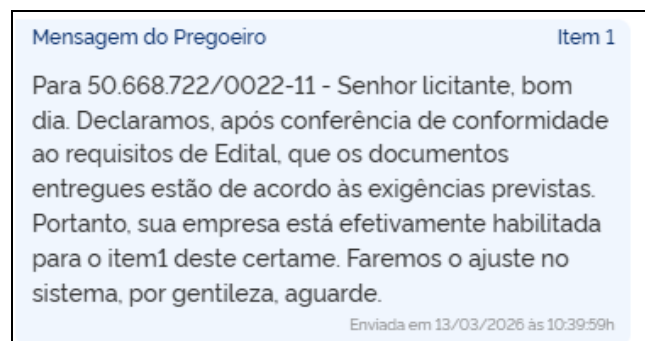
Na data determinada, realizou-se a sessão de disputa de preços e encerrada a etapa de lances, a empresa **PROACTIVA BRASIL MEIO AMBIENTE LTDA.**, restou classificada em primeiro lugar, ofertando a proposta final no valor de R\$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Ato contínuo, a sessão foi suspensa às 11:51hs, para a análise e aceitabilidade da proposta em epígrafe, sendo retomada às 14h00min do mesmo dia, momento em que a

Sra. Pregoeira declarou a proposta formalmente aprovada e classificada, conforme transcreve-se do portal COMPRASNET abaixo:



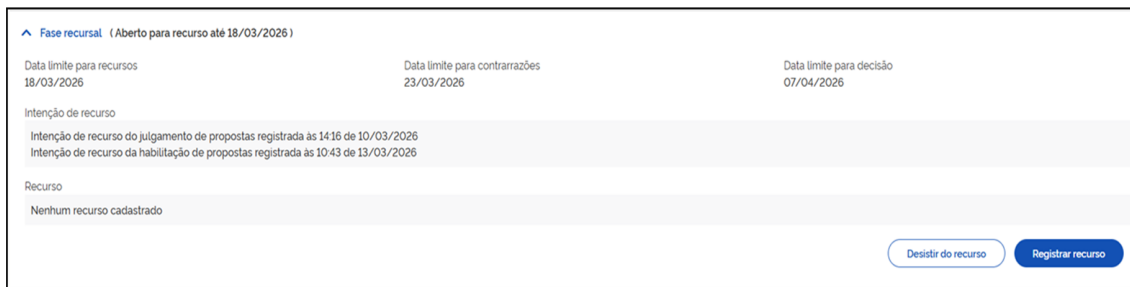
Na sequência, a sessão foi novamente suspensa às 14:34hs, para análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, com reabertura da sessão no dia 13/03/2026, às 09h30hs. Retomados os trabalhos, a Sra. Pregoeira declarou a referida empresa habilitada, conforme print de tela do sistema abaixo:



Ocorre que, com a máxima vênia e o devido respeito a essa Nobre Seção de Licitações, a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa PROACTIVA, bem como a declarou habilitada e vencedora do certame, não merece prosperar, pois, conforme restará abaixo comprovado, ela não atendeu plenamente as exigências do instrumento convocatório, o que impõe a sua **DECLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO**, considerando que:

- a) Apresentou Proposta de Preços Manifestamente Inexequível, em afronta à Lei nº 13.303/2016;
- b) Apresentou a documentação de qualificação econômico-financeira, mas precisamente, a Certidão Negativa de Falência ou concordata incompleta, em desconformidade com a exigência da Lei e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- c) Apresentou Atestado de Capacidade Técnica Genérico e Insuficiente.

Cumpramos ressaltar, que a CORPUS possui legitimidade quanto a interposição do recurso em epígrafe, considerando que, no momento oportuno, tanto na fase de classificação, quanto na fase de Habilitação, registrou suas intenções, devidamente aceitas pelo sistema, conforme print da tela do Portal Comprasnet abaixo:



III – PRELIMINARMENTE: DA MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA PROACTIVA:

Antes de adentrar nas questões relativas à Habilitação, tendo em vista que o processo foi processado sem a inversão de fases, nos termos da Lei 14.133/2021, cumpre a esta recorrente comprovar, em sede preliminar, a manifesta inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa PROACTIVA, o que deveria resultar na sua desclassificação, não permitindo o avanço para a fase de habilitação.

Pois bem, da leitura subitem 1.1. do Anexo I – Termo de Referência, o Preço Base da contratação, é de R\$ 705.449,60 (setecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme abaixo transcreve-se:

ANEXO I PROCESSO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 TERMO DE REFERÊNCIA						
1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO						
1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, em aterro sanitário licenciado pela CETESB, de resíduos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro do Entrepósito de Sorocaba (CESOR), de propriedade da CEAGESP.						
ITEM	(B) DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	(A) Qtde caçamba	(C) Valor unitário por caçamba (R\$)	(D) Valor Mensal (R\$) ((A)*(C)*14)	Valor Global – Anual (R\$) ((D)*12)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, em aterro sanitário licenciado pela CETESB, de resíduos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro do Entrepósito de Sorocaba (CESOR), de propriedade da CEAGESP, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.	14265	30	139,99	58.795,80	705.549,60
TOTAL						705.549,60
OBS: (A) = quantidade máxima de caçambas/dia (D) = valor mensal máximo das coletas realizadas no mês (*14) = qtde dias						

Para fins de participação da presente licitação, a empresa PROACTIVA registrou sua proposta inicial no valor base da licitação e durante a etapa de lances, reduziu sua proposta em R\$ 246.909,60 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), classificando-se em primeiro lugar, tendo em vista que sua proposta final, totalizou R\$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Ocorre que, a proposta de preços apresentada pela PROACTIVA, é legalmente e manifestamente inexecutável, considerando as regras do art. 56, § 3º da Lei 13.303/2016, que determina os critérios de inexecutabilidade das propostas, in verbis:

“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:”

“(...)”

“§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:”

“I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou”

“II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.”

“(...)”

Aplicando-se as regras do art. 56 do referido dispositivo legal, para evidenciar a inexequibilidade da proposta apresentada pela PROACTIVA e equivocadamente aceita pela Sra. Pregoeira, apresenta-se em anexo (doc. 01) a Análise da Inexequibilidade, com base no valor orçado pela CEAGESP e na Média Aritmética das Propostas acima de 50% da Administração.

Considerando a média aritmética das propostas, conforme abaixo transcreve-se da análise anexa, a proposta final apresentada pela PROACTIVA, no valor de R\$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) é inferior ao valor mínimo permitido pela pelo Edital, sobretudo, pela lei, para ser considerada exequível, a saber, R\$ 465.390,70 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos), ou seja, o valor de R\$458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) da proposta da PROACTIVA, é menor que o limite legal de exequibilidade permitido para este certamente, desta forma, trata-se de proposta **COMPROVADAMENTE INEXEQUÍVEL**.

ANÁLISE DA INEQUILIBRILIDADE:											
§ 3º do artigo 56 da Lei 13.303/2016 (subitem 7.7.6, pág. 16 do edital):											
Serão inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:											
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou											
b) valor orçado pela administração.											
1) Para o item "a", temos:											
	<table> <tr> <td>Preço do Órgão</td><td>705.549,60</td></tr> <tr> <td>50%</td><td>352.774,80</td></tr> <tr> <td>Portanto, teremos as propostas maiores do que R\$ 352.774,80, logo:</td><td></td></tr> <tr> <td>Média Aritmética das Propostas Acima de 50% da Administração</td><td>664.843,86</td></tr> <tr> <td>70%</td><td>465.390,70</td></tr> </table>	Preço do Órgão	705.549,60	50%	352.774,80	Portanto, teremos as propostas maiores do que R\$ 352.774,80, logo:		Média Aritmética das Propostas Acima de 50% da Administração	664.843,86	70%	465.390,70
Preço do Órgão	705.549,60										
50%	352.774,80										
Portanto, teremos as propostas maiores do que R\$ 352.774,80, logo:											
Média Aritmética das Propostas Acima de 50% da Administração	664.843,86										
70%	465.390,70										
2) Para o item "b", temos:											
	<table> <tr> <td>Valor Orçado pela Administração</td><td>705.549,60</td></tr> <tr> <td>70%</td><td>493.884,72</td></tr> </table>	Valor Orçado pela Administração	705.549,60	70%	493.884,72						
Valor Orçado pela Administração	705.549,60										
70%	493.884,72										
Concluindo-se, O "70% do menor valor acima calculado" será: R\$ 465.390,70											
Isto quer dizer que qualquer proposta ABAIXO deste valor é considerada INEQUILIBRIL!!!											
Portanto, de acordo com os cálculos acima, a empresa vencedora (Proactiva) apresentou valor inexequível.											

No que tange à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, o subitem 7.7.6.1. é enfático ao prever que não seriam aceitas propostas inexequíveis, vejamos:

7.7.6.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, conforme artigo 56, V da Lei nº 13.303/2016;

Da análise do subitem em epígrafe, resta evidenciado que o agente público, quando da análise da Proposta de Preços de licitante classificada em primeiro lugar, tem o PODER / DEVER DE IDENTIFICAR POSSÍVEL INEQUILIBRILIDADE, sobretudo, nos termos do art. 56, inciso III do Caput da Lei 13.303/2016, **DECLASSIFICAR** a proposta nesta condição, **O QUE DE FATO NÃO FOI REALIZADO PELA NOBRE PREGOEIRA.**

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

(...)

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

(...)

Ao aceitar e classificar a proposta de preços INEXEQUÍVEL da empresa PROACTIVA de plano, a CEAGESP violou o **art. 56 da Lei 13.303/2016**, sobretudo as regras editalícias criadas por ela mesma, colocando em risco a segurança jurídica da contratação, e não respeitou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia, que tanto os licitantes, quanto o órgão licitante devem respeitar, prejudicando as demais licitantes.

Em primeiro plano, cumpre frisar que, a verificação da exequibilidade da proposta de preços em licitações públicas, tem o objetivo principal de certificar que o preço apresentado guarda correspondência com os custos efetivos, assegurando a consistência técnica, jurídica e econômico-financeira do ajuste, bem como a adequada execução do futuro contrato. Se trata de mecanismo fundamental que resguarda a administração pública contra contratações incoerentes com a realidade do preço proposto, interrupções na prestação dos serviços, que são contínuos, e prejuízos ao interesse público.

Ao deixar de realizar a análise de exequibilidade da proposta de preços da empresa classificada em primeiro lugar, que se reitera, por força da lei, **NÃO É UM ATO DISCRICIONÁRIO** do agente público, mas uma obrigação, torna a decisão administrativa nula de pleno direito, por vício de omissão e ausência de motivação.

Ademais, como se trata de serviços contínuos, a serem executados em locais de grande circulação, ACEITAR UMA PROPOSTA INEXEQUÍVEL, pode acarretar riscos jurídicos e operacionais à Administração, e principalmente riscos ambientais e de saúde pública para a população, tendo em vista que, valores inferiores aos custos mínimos, tendem a gerar inadimplementos, queda na qualidade, atrasos e descontinuidade da prestação dos serviços.

Enfim, registra-se que, a classificação de proposta manifestamente inexequível, viola os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, além de evidenciar falha no DEVER/PODER de diligência do agente público, sujeitando o ente público e responsáveis à fiscalização dos órgãos de controle e eventual responsabilização por dano ao erário.

Diante do exposto, em sede preliminar, à medida que se impõe, é a imediata REFORMA da decisão que declarou a empresa PROACTIVA CLASSIFICADA, tendo em vista que sua proposta de preços é manifestamente inexequível, declarando-a DESCLASSIFICADA.

Contudo, se este não for o entendimento desta Nobre Seção de Licitações, o que apenas se admite por amor a argumentação, cumpre frisar que a documentação de habilitação da empresa PROACTIVA, não foi apresentada em conformidade com a exigência do Edital e seus Anexos, o que impõe a sua INABILITAÇÃO, conforme será demonstrado:

IV. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA INCOMPLETA:

Conforme subitem 8.2.4., alínea “a” do Edital, para fins de participação do presente pregão, como condição de habilitação, foi exigido a apresentação da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou recuperação extrajudicial, conforme segue:

8.2.4. Econômico-financeira

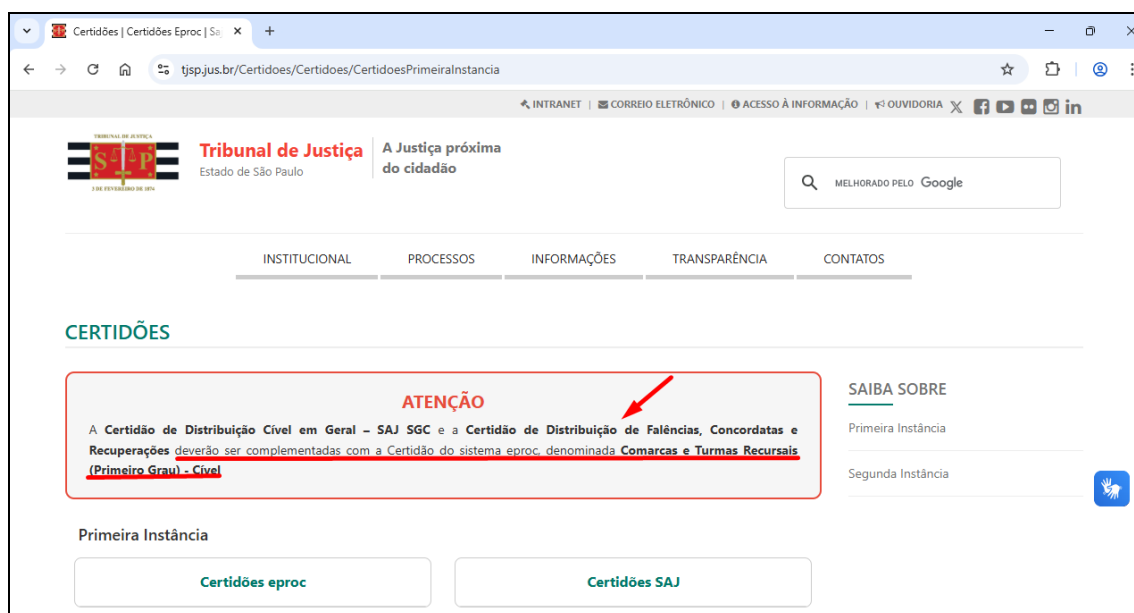
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

Em atendimento à exigência do subitem 8.2.4, alínea “a”, a PROACTIVA apresentou a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, bem com a Certidão dos Cartórios de Distribuição, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Ocorre, que os documentos acima apresentados, estão incompletos e não comprovam a regularidade falimentar da empresa na sua íntegra, uma vez que, para validade da Certidão de Distribuição Cível em tela, o Tribunal de Justiça impõe a apresentação de certidão complementar, denominada Certidão das Comarcas e Turmas Recursais de Primeiro Grau – Cível.

Explica-se:

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, opera com dois sistemas judiciais simultâneos, a saber, o E-SAJ e o E-PROC. Conforme se pode observar no portal de emissão das certidões, a Colenda Corte emitiu um alerta oficial e obrigatório, acerca da necessidade de complementação da certidão cível, como condição de validade do referido documento. Abaixo transcreve-se o teor do comunicado:



<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia> (acessado em 11 de março de 2026, às 13h17min)

Além do comunicado no portal, para que nenhum licitante alegue desconhecimento, o Tribunal fez constar a exigência no corpo da própria Certidão de Distribuição de Falências e dos Cartórios de Distribuição, conforme transcreve-se abaixo, das certidões apresentadas pela empresa PROACTIVA:

A Diretoria de Gestão, Informação e Desempenho da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 2 – DGINFO, atendendo a solicitação de PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA CNPJ 50.668.722/0022-11 CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que a partir de 31/03/2025 para cada nome pesquisado deverão ser cadastrados dois pedidos de certidão de distribuição cível, a fim de contemplar os processos registrados nos sistemas SAJ SGC e eproc. <u>As certidões de distribuição do sistema SAJ SGC ("Cível em Geral" e de "Falências, Concordatas e Recuperações") deverão ser complementadas com a certidão do sistema eproc "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível".</u> A certidão de distribuição de Inventários, Arrolamentos e Testamentos permanece sendo expedida em documento único no portal e-SAJ. CERTIFICA, ainda, que as certidões de distribuição criminal são expedidas pela internet. Entretanto, caso o pesquisado tenha completado a maioria penal antes da data de informatização do Foro/Comarcas de interesse, conforme consta no Comunicado SPI nº 22/2019, será necessário solicitar certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital e nas Comarcas listadas no Comunicado CG 405/2024. CERTIFICA, finalmente, que as certidões de distribuição cível, criminal e execução criminal possuem abrangência estadual e assinatura digital, sejam solicitadas pela internet ou presencialmente, conforme Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente. Prazo de validade desta certidão: 90 dias. São Paulo, 27 de Fevereiro de 2026.	CERTIDÃO Nº: 8678505 FOLHA: 1/1 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça. A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 25/02/2026, verificou NADA CONSTAR como réu/querido/interessado em nome de: ***** PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, CNPJ: 50.668.722/0022-11, conforme indicação constante do pedido de certidão, ***** Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo. A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019. Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA). <u>Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.</u> Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital. Esta certidão é sem custos. São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.
--	--

Considerando o art. 69, inciso II da Lei 14.133/2021, que exige a apresentação da Certidão de Negativa de Feitos de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede do licitante, in verbis:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:”

“(…)”

“II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Considerando que as empresas instaladas no Estado de São Paulo, devem emitir a Certidão em tela, de acordo com a regras do TJ/SP.

Considerando que o TJ/SP, condicionou a validade da Certidão de Distribuição Cível, à apresentação em conjunto com a Certidão Cível das Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau).

Diante do exposto, resta evidenciado que a certidão de distribuição cível apresentada pela empresa PROACTIVA não atende à exigência legal, sobretudo, às regras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a ausência da certidão complementar, emitida por meio do sistema E-PROC, conforme acima amplamente exposto, que é condição de validade do documento legalmente exigido, impondo-se, dessa forma, a reforma da decisão que declarou a empresa habilitada, declarando-o INABILITADA.

V. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE E GENÉRICO:

No que tange à qualificação Técnico-Operacional, o subitem 8.2.3. Documentação Relativa à Qualificação Técnica do Edital, exigiu, como condição de habilitação, atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa, comprovando a aptidão para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado:

8.2.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica

a) Comprovação de que possui experiência **técnico-operacional**, através de atestado(s) emitido(s) **em nome da empresa licitante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Por sua vez, no que diz respeito ao objeto licitado, da leitura do subitem 3.9.1, pág. 42 do anexo I – Termo de referência, temos:

3.9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços que ora pretende-se contratar, constitui-se do seguinte conjunto de ações:

- a) **Fornecimento, manutenção e operação de 30 (trinta) caçambas metálicas** com tampa, munhões laterais e rodízios giratórios fabricadas de acordo com a norma técnica NBR 13334 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com capacidade volumétrica de 1,2 m³ (um vírgula dois metro cúbico) para distribuição entre os pavilhões do Entrepasto de Sorocaba;
- b) **Coleta de resíduos das 30 (trinta) caçambas metálicas** com tampa, munhões laterais e rodízios giratórios fabricadas de acordo com a norma técnica NBR 13334 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com capacidade volumétrica de 1,2 m³ (um vírgula dois metro cúbico) localizadas nos pavilhões do Entrepasto de Sorocaba;
- c) **Transporte dos resíduos** por meio de caminhões coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento traseiro do modelo barra inteira e munhão lateral, para Aterro Sanitário licenciado pela CETESB.

Para fins de atendimento ao item acima destacado, a empresa PROACTIVA apresentou a CAT – Certidão de Acervo Técnico nº 252022138952, cujo atestado foi emitido pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares. Abaixo, transcreve-se o trecho do atestado, que trata do suposto atendimento à exigência editalícia:

DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAÇÃO DE CONTÊINERES PARA COLETA CONTEINERIZADA
Fornecimento/disponibilização e instalação de contêineres metálicos e/ou PEAD, com capacidade diversa, incluindo os serviços de manutenção, conservação, substituição e higienização/lavagem.
Área Abrangida:
A área abrangida é o perímetro urbano do Município de Governador Celso Ramos
Veículos / Equipamentos:

- Caminhão dotado de levantador hidráulico tipo "Munck" ou similar para distribuição/recolhimento de contêineres;
- Contêineres metálicos e/ou PEAD.

A verificação da condição dos contêineres é feita diariamente durante as atividades de coleta, sendo substituídos aqueles com avarias decorrentes da operação ou de ações diversas.

Ocorre que, após análise técnica minuciosa do inteiro teor do atestado apresentado, sobretudo do texto acima extraído do referido documento, observou-se que não foi atendida a exigência do edital, considerando os motivos abaixo expostos:

a) Da incapacidade de Comprovação Técnica de Volumetria Específica das Caçambas (1,2 m³):

Verificou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado é omissivo quanto à volumetria dos equipamentos (caçambas) anteriormente geridos. No subitem 3.9.1, alínea “a” do edital, consta claramente a capacidade de **1,2 m³** para as caçambas metálicas, medida padrão necessária para a operação local. A ausência desta especificação no atestado torna a prova de conceito meramente formal, e não material, descumprindo o requisito de similaridade técnica exigido pela Lei e pelo edital. A falta de comprovação desta volumetria específica no atestado configura uma insuficiência técnica, pois não há garantia de que a empresa possui os equipamentos ou a expertise para o manejo dessa carga específica.

b) Da omissão quanto à Natureza do Material (Caçambas Metálicas):

O objeto licitado prevê claramente o fornecimento, manutenção e operação de caçambas metálicas. Da análise do atestado apresentado, notou-se que a Proactiva não logrou comprovar experiência prévia específica com a operação de **caçambas metálicas**, tendo em vista que em seu atestado apresentado consta “*metálicos e/ou PEAD*” gerando incerteza na sua real operação, contrariando a exigência do edital.

Ora, se fosse permitido ou metálico ou PEAD, o edital teria deixado claro, o que não é o caso, neste caso o equipamento é específico e o edital é claro em exigir equipamento metálico, que **NÃO É SIMILAR AO PEAD**.

A manutenção de estruturas metálicas exige infraestrutura de funilaria, solda e tratamento anticorrosivo que difere totalmente do reparo em PEAD. Ao aceitar um atestado genérico, que gera incerteza, o órgão licitante assume o risco de contratar empresa sem expertise para a operação do presente serviço, ferindo o princípio da eficiência, sobretudo da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

c) Da Ausência de Comprovação: O Fator “Entrepasto” E Fluxo de Pessoas:

O objeto licitado será executado em locais de altíssima rotatividade e grande circulação diária de pessoas (entrepastos). Esta característica ambiental impõe desafios logísticos que os atestados da PROACTIVA não suprem, conforme será demonstrado abaixo:

- Logística de Substituição: Em um entreposto, a retirada de um contêiner para lavagem e a colocação de outro deve ser imediata e precisa para não gerar acúmulo de resíduos em área pública, o que causaria riscos sanitários.
- Segurança de Terceiros: A circulação de caminhões em locais com grande fluxo de pedestres exige protocolos de segurança rigorosos. A Recorrida não demonstrou, através de seus atestados, ter operado em cenários de tamanha complexidade.

Diante do exposto, considerando que, conforme acima demonstrado, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Proactiva, para fins de atendimento ao item do objeto expresso no subitem 3.9., alínea “a” do Anexo I – Termo de Referência, não atende a exigência quanto a compatibilidade no que tange as características do objeto licitado.

Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado, além de não comprovar que a PROACTIVA forneceu e realizou a manutenção e operação de caçambas METÁLICAS de 1,2 m³.

Considerando, enfim e no mesmo grau de relevância dos itens anteriores, que o referido atestado não comprovou que foram executados os serviços similares em locais de grande movimentação, tendo em vista a exigência da CEAGESP, pois se trata de serviços a serem realizados em locais de ALTÍSSIMA ROTATIVIDADE E DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE PESSOAS.

Isto posto, por mais esse motivo, essa Nobre Comissão deve proferir a reforma da decisão que declarou a empresa PROACTIVA Habilitada no Certame, declarando-a INABILITADA, em respeito aos princípios que regem a administração pública.

VI. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os fatos e fundamentos apresentados nesta peça, ficou evidenciado que a empresa PROACTIVA descumpriu as regras do Instrumento Convocatório, motivo pelo qual, deve ser proferida a reforma da decisão que a declarou vencedora do certame, declarando-a desclassificada e inabilitada.

Permitir que um licitante que não atendeu integralmente às regras estabelecidas no Instrumento Convocatório prossiga no certame, seria uma temeridade administrativa e uma afronta ao interesse público, que demanda a escolha da proposta mais vantajosa e, acima de tudo, mais segura e completa.

VII. PEDIDOS:

Isto posto, a **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, requer:

1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso, eis que tempestivo e pertinente;

2. Em sede preliminar, que seja reformada a decisão que declarou a empresa PROACTIVA classificada no certame, tendo em vista a manifesta inexecutibilidade da proposta apresentada;
3. Se não for esse o entendimento desta Nobre Seção de Licitações, que seja reformada a decisão que declarou a empresa PROACTIVA habilitada, pelo não atendimento à íntegra das exigências editalícias, ao deixar de apresentar a Certidão das Comarcas Recursais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que é condição de validade da Certidão de Distribuição Cível apresentada e por ter apresentado atestado de capacidade técnica em desconformidade com a exigência editalícia, declarando-a inabilitada.
4. Que a **CORPUS**, na condição de Segunda Colocada, seja convocada a apresentar sua proposta ajustada, bem como seus documentos de habilitação, para análise desta Nobre Seção de Licitações.
5. Caso V. Sa. tenha entendimento diverso, o que se admite somente por amor à argumentação, que o presente Recurso seja submetido à Autoridade Superior para revisão.

Nestes termos, pede-se e espera-se deferimento.

Barueri/SP, 18 de março de 2026.

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
RICARDO GONÇALVES VALENTE
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN